

os programas com seus respectivos objetivos, indicações e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos modelos em anexo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudança no orçamento do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Alfredo Chaves, E/S, 26 de outubro 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 027/2001

Ementa: Normaliza uso de áreas consideradas de preservação histórica.

A Comissão Executiva do Município de Alfredo Chaves (E/S) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica

do município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o uso de áreas consideradas de preservação histórica do município com o fim de acampamento.

Art. 2º - É considerada de preservação histórica disciplinada por esta lei todo espaço físico até 50 metros da estação ferroviária do Distrito de Matilde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E/S, 29 de outubro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 028/2001

"Altera base de cálculo fixada pela lista de serviços disposta no anexo I da lei nº 780/97 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado de Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos moldes do artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 5% a base de cálculo para cobrança de todos os serviços listados pelo anexo I da Lei nº 780/97.

Art. 2º - O prestador de serviços constantes dos nºs 31 e 33 do anexo I da Lei nº 780/97, poderá deduzir o valor da subempreitada